



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 333/2021/DAO

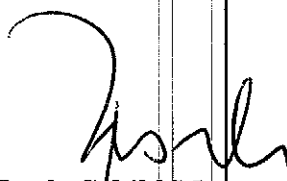
Pelotas, 1º de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, referente ao Projeto de Lei nº 6362/2021, formulado pelo vereador Reinaldo Elias, que dispõe sobre a disponibilização de profissional médico ou assistente social para visita domiciliar de dependente químico, com o objetivo de viabilizar o pedido de internação compulsória, encaminho o parecer da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA SAÚDE

Memorando nº.449/2021 GAB

Pelotas, 27 de setembro de 2021.

De: Gabinete – SMS

Para: Sr. Matheus Xavier Castilho
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Referência: Of. Leg. nº0397/2021 - Projeto de Lei nº6362/2021. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar profissional médico ou assistente social para visita domiciliar para dependentes químicos

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em resposta ao Of. Leg, supracitado, encaminhar o Memorando nº285/2021 da Rede de Atenção Psicossocial.
Atenciosamente,


Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Rua Tiradentes, nº 3120 – Pelotas/RS
CEP 96010-160
(53) 32849540
smspelgabinete@gmail.com

PROTOCOLO 8695 - B2827B8D3E0C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Pelotas, 23 de setembro de 2021.

MEMO: 285/2021- Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

PARA: Roberta Paganini Lauria Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde de Pelotas

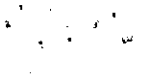
Senhora Secretária,

Em atenção ao Projeto de Lei apresentado pelo vereador Reinaldo Elias, vimos através deste apresentar o parecer técnico da Rede de Atenção Psicossocial.

Inicialmente gostaríamos de trazer para reflexão a Lei nº10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, garantindo o direito da pessoa ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

O texto da Lei, marco legal da Reforma Psiquiátrica, ratificou, de forma histórica, as diretrizes básicas que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS garantindo aos usuários dos serviços de saúde mental e, conseqüentemente, aos que sofrem por transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras drogas, a universalidade de acesso e direito à assistência, bem como à sua integralidade, valorizando a descentralização do modelo de atendimento, quando determina a estruturação de serviços mais próximos do convívio social de seus usuários, configurando redes assistenciais mais atentas às desigualdades existentes, ajustando de forma equânime e democrática as suas ações às necessidades da população.

Em 2011, através da Portaria nº 3.088, o Ministério da Saúde institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS. A Portaria tem como objetivo geral ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pela Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Consultório na Rua, Redução de Danos, Estratégias de cuidado para populações específicas), atenção psicossocial especializada (Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades e Equipe Especializada em saúde Mental), atenção de urgência e emergência (SAMU 192, UPA, PS, UBS), atenção residencial de caráter transitório (Unidades de Acolhimento Adulto e Infantojuvenil), estratégias de desinstitucionalização (Serviços Residenciais Terapêuticos), reabilitação psicossocial e serviços hospitalares de referência.

No cenário municipal, a Rede de Atenção Psicossocial, conta com todos estes pontos de cuidado, incluindo um CAPS AD III, que funciona 24 horas. A Unidade de Acolhimento Adulto, já esteve em funcionamento em Pelotas e encontra-se em fase de reestruturação.

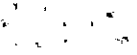
As diretrizes de cuidado do Ministério da Saúde para pessoas com transtornos mentais não redireciona somente o lugar, mas sim um modelo de cuidado em liberdade, que coloca o usuário como protagonista de seu tratamento, garantindo a ele seus direitos e exercício de cidadania, no qual ele pode decidir se deseja fazer tratamento. Aos serviços de toda a rede de saúde, cabe oferecer o cuidado, informar sobre as possibilidades, sendo o poder decisório exclusivamente do cidadão.

Neste sentido a Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas. Em seu artigo 18, Parágrafo único, a condição de internação compulsória deve ser aplicada apenas na condição de existência de delito e consequente inimputabilidade observada após tramitação de processo em separado.

Há de se rever também a ideia de um tratamento médico centrado, com viés assistencialista, e muitas vezes higienista, criminalizando o dependente químico. A política de saúde, em conformidade com a OMS propõe um olhar integral do sujeito, pensando a saúde/doença como um processo influenciado por diversos fatores e para tal, se faz necessário um olhar interdisciplinar.

Frente ao exposto, entendemos que o Projeto de Lei apresentado, encontra-se na contramão da política brasileira voltada para a saúde mental.

A Coordenação da RAPS, alinhada as demais redes de cuidado do município, vem trabalhando para o fortalecimento dos serviços de saúde. Aproveitamos a oportunidade para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

informar que os serviços especializados e a atenção básica realizam visitas domiciliares para avaliação, acompanhamento e orientação de tratamento e, conforme fluxo de atendimento à crise, os casos em que, após esgotadas todas as possibilidades de garantia e proteção à vida nos serviços de base territorial e junto a família, é realizado o encaminhamento para internação psiquiátrica, que pode ser voluntária, ou involuntária, contando com o suporte dos serviços de atenção às urgências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rafaela S. C. Tillmann

Coordenadora

Serviço Residencial Terapêutico

Matr. 24585 - SMS

Rafaela de Souza Tillmann
Apoiadora Técnica da Rede de Atenção Psicossocial

Márcia Helena dos S. da Rosa

Rede Atenção Psicossocial

Coordenadora - Matr. 35411

SMS - Pelotas

Márcia Helena dos Santos da Rosa
Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial

123456789